

O REVÉRBERO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE, CONSTITUCIONALISMO E DEBATE POLÍTICO NA IMPRENSA À ÉPOCA DA INDEPENDÊNCIA

VIRGINIA RODRIGUES DA SILVA¹

No clima de agitação política que tomou o Rio de Janeiro após a eclosão do movimento constitucionalista do Porto em fins de 1820, percebeu-se o aparecimento de variadas expectativas e projetos de futuro que irromperam na Corte e convergiram para o constitucionalismo. Nesse processo, como variável importante da transformação envolvendo os fundamentos doutrinários da política no início do século XIX, a decretação da liberdade de imprensa forneceu um alargamento ainda maior dos espaços de ação e discussão política em meio ao processo de separação política entre Brasil e Portugal.

Com a explosão no aumento da produção e circulação de periódicos e panfletos no Brasil, os limites até então impostos à expressão pública do pensamento e da política experimentaram um desmoronamento que, no entanto, não significou um curso linear e uniforme rumo ao crescimento da liberdade de imprensa. A legitimidade da imprensa como espaço de debate político nesse momento foi marcada por avanços e retrocessos. Ao mesmo tempo em que a esta atividade se desenvolvia entre letrados da Corte e das províncias que publicavam e recebiam os jornais, a questão do controle sobre os possíveis abusos da imprensa, motivaria, além de recorrentes modificações no campo da legislação, conflitos e perseguições a redatores de variadas vertentes políticas, que atuavam como porta-vozes de diversos agentes sociais e facções ao defenderem, de maneira mais ou menos explicitada, seu ideário e interesses (MOREL, 2005: p. 205).

Foi em meio a tal campo de tensões e possibilidades que Joaquim Gonçalves Ledo e Januário Cunha Barbosa encontraram espaço para expressarem suas ideias. Estes homens integraram as fileiras de partidários do constitucionalismo e atuaram na cena pública do Rio de Janeiro, tendo participado das disputas políticas que concorreram para imprimir o significado do novo “sistema constitucional” desde a adesão aos liberais de Portugal em 1821. Nesse contexto, integrariam, como donos do *Revérbero*

¹ Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense. Esta pesquisa recebeu auxílio financeiro da CAPES, por meio de concessão de bolsa de estudos no período de 24 meses.

Constitucional Fluminense a primeira geração de jornalistas ou panfletários, também chamados de redatores ou gazeteiros, cuja figura se firmava em sintonia com a afirmação da esfera pública e da politização das opiniões.

Ledo nasceu no Rio de Janeiro e era filho de negociante natural de Portugal. Segundo sua própria declaração, seguiu para Coimbra em busca dos estudos médicos, mas a morte de seu pai o obrigara a interromper sua formação e retornar para o Rio de Janeiro, possivelmente antes de 1808. Antes de exercer o cargo no arsenal do exército, chegou a se lançar na empreitada de perseguir uma carreira literária na Inglaterra, mas retornou por julgar que as despesas ali estavam além das suas possibilidades (IPANEMA, 1982: pp. 81-82). Cunha Barbosa também era do Rio de Janeiro e filho de um negociante português. Ficara órfão aos nove anos de idade e, segundo uma breve biografia sua publicada pelo IHGB, instituição que ajudou a fundar em 1838, fez seus estudos para o sacerdócio no Brasil, destacando-se posteriormente, em 1808, como um dos pregadores da Real Capela. Na Corte, atou também como lente da cadeira de filosofia racional e moral (RIHGB, 1902: pp. 198 -199). Eram, portanto, indivíduos que não possuíam pertencimento direto a linhagens de agentes administradores do Estado português ou com grandes negociantes e proprietários das poderosas fortunas rurais, isto é pertenciam, a setores médios da hierarquia social. Incluía-se, assim, entre os personagens urbanos, cuja visibilidade se tornou possível no contexto de transformações que erigiram o Rio de Janeiro à importante condição de “Cidade-Corte”, um espaço privilegiado para o debate público e atuação política (MOREL, 2005).

A partir da investigação dos parâmetros que norteavam as ações e discurso desses agentes, o presente estudo analisa a participação do seu jornal nos impasses, no período de 1821 e 1822, em torno da construção das alternativas políticas de futuro para o Brasil no Império português pós-revolução liberal. Como demonstraria a diferença de perspectivas que originou o rompimento entre Brasil e Portugal ao longo de 1822, as propostas e projetos de Estado e de nação variavam recorrentemente de acordo com o momento, o espaço e o lugar social a partir do qual se constituíam. Deste modo, mesmo considerando que os redatores tenham se referenciado de modo geral no ideal de governo representativo da cultura política do vintismo, os objetivos que defenderam estavam ligados igualmente à sua própria realidade, e as condições do jogo político desenrolado entre os reinos do Brasil e de Portugal entre 1821 e 1822. Isto significa

reconhecer as tensões que partiam da expectativa, de parte a parte, em afirmar sua importância dentro da nova ordem política a ser estabelecida em termos de Estado e nação.

Como se pode entrever, tais ponderações assinalam que os discursos políticos do período não se atinham exclusivamente ao plano da organização política do Estado, adentrando também na questão dos processos de imaginação e identificação coletivas, importantes instrumentos de apoio às práticas e projetos políticos aventados no momento de ruptura da unidade que então formava a nação portuguesa nos dois lados do Atlântico (JANCSÓ & PIMENTA, 2000). Nesse sentido, em lugar de buscarmos os fatores indicativos de uma estanke e bem definida identificação referida ao Brasil - uma “nacionalidade brasileira”, por assim dizer-, abordaremos a construção de uma idéia política de Brasil, designadamente por parte dos redatores do *Revérbero*. Isto é, quando a idéia de Brasil passou a figurar como objetivo político mais preciso que, ao mobilizar esforços de organização de uma soberania e legitimidades próprias (CHIARAMONTE, 2003), ainda que não necessariamente de modo simultâneo, terminaria contribuir para a formulação, no período, do projeto de separação política engendrado ao longo de 1822.

Antes disso, porém, o *Revérbero Constitucional Fluminense* foi um dos principais periódicos a amparar os princípios constitucionais e unitários defendidos pelas Cortes, e, por conta disso, foi lançado no dia 15 de setembro de 1821, em homenagem ao aniversário do movimento que uniu as cidades de Lisboa e do Porto na primeira experiência constitucional de Portugal. Funcionou nos treze meses seguintes, com a circulação de 48 números ordinários e três extraordinários, impressos na oficina de Moreira e Garcez e na Tipografia Nacional, sendo o último de 8 outubro de 1822. Possuía em média 12 páginas nas quais constavam escritos originários da Europa, em sua maioria trechos de diversos autores e jornais estrangeiros traduzidos da Inglaterra e da França, além dos de Portugal. Dentre estes últimos, destacavam-se o *Diário das Cortes*, principal fonte de informação sobre o andamento dos trabalhos constituintes, e o *Correio Brasiliense*, do qual eram transcritos, com alguma recorrência, escritos do seu redator Hipólito da Costa. Tais transcrições demonstravam uma proximidade de concepções quanto às formas de aperfeiçoamento da monarquia aos “novos tempos” liberais, e uma adesão àquelas opiniões políticas que, assim como as que foram

expressas no *Revérbero*, materializaram a evolução de uma proposta inicial do Brasil como corpo político próprio e unido à nação portuguesa, para a posição de questionamento dos termos da ordem nacional projetada a partir de Portugal e defesa da separação com este, quer dizer, a independência do Brasil. Daí não ser surpreendente que no rol dos autores mais citados pelo jornal de Ledo e Cunha Barbosa naquele ano, estivesse o abade De Pradt, que se ocupava de temas como a inevitabilidade das independências nas sociedades ibero-americanas e o caráter exploratório da colonização moderna.

No jornal, com exceção das “Reflexões” e “Correspondências”, e também, com alguma frequência, dos “Extratos”, o título dado às suas seções geralmente variava de acordo com o conteúdo da matéria tratada². A seção intitulada “Reflexões” manifestava abertamente as ideias e palavras dos próprios redatores. De fato, tais ideias se espalhavam por todo o jornal, cujas matérias possuíam sempre um viés que, na falta de uma melhor expressão, podemos chamar editorial. Mesmo as correspondências, em sua maioria anônimas ou assinadas por pseudônimos, geralmente perfilhavam a orientação e idéias similares a dos redatores, ainda que não como regra. Além de pedidos e sugestões, algumas cartas publicadas chegaram a pronunciar críticas e cobranças aos redatores, utilizando o canal de contato com a imprensa para tratar de matérias delicadas, como as condições de participação e representação políticas no novo quadro constitucional do período.

No Brasil, desde os meses iniciais de 1821, já figuravam entre os assuntos debatidos a partir dos impressos, os novos princípios ligados a cidadania e representação política, a visões do pacto social, da soberania e da legitimidade dos governos no quadro da política constitucional. No entanto, foi no primeiro semestre do ano seguinte que esse debate passou a referir-se e a se confrontar com questões mais especificamente relacionadas ao futuro da organização política do Brasil, ainda que persistisse a afirmação da continuidade nas negociações das relações com Portugal. Tratava-se do momento em que as definições em torno de uma ordem política centrada na figura do príncipe regente avançavam, saindo, portanto, da esfera do constitucionalismo vintista das Cortes. Nesse quadro, ao mesmo tempo em que a

² Em seu trabalho de organização e publicação do jornal, Cybelle e Marcelo Ipanema dividiram as matérias em: *Editorial, Matérias críticas e polêmicas, Transcrições e Traduções, Avisos, notas e informações e Correspondências*. Ver: IPANEMA, 2005, pp. 94 e 97.

permanência do governo regencial representava a conservação das estruturas administrativas que garantiam a importância política do Brasil, ela também era vista com certa desconfiança, por sustentar um governante desobrigado dos enquadramentos de um governo constitucional e representativo.

Foi para esta questão que se dirigiram as queixas de uma correspondência anônima, abordada em alguns números do *Revérbero* nos meses de fevereiro e março de 1822. Escrita por um auto-intitulado “Eleitor de Paróquia”, a carta se apoiava no princípio de que a “Soberania reside na Nação, Povo, ou na totalidade dos Indivíduos Sociais” (*RCF*, N ° XVI, 26 de fevereiro) para questionar o nível de participação e representação política nos procedimentos que resultaram no chamado dia do “Fico”. O autor da carta, que dizia ter vindo ao Rio de Janeiro para atender a convocação de eleitores que nomeariam um novo governo para a província, se mostrava frustrado por ter sido rudemente dispensado pelo então presidente do Senado da Câmara, José Clemente Pereira, aliado político de Ledo e Cunha Barbosa. Este havia desmobilizado os outros eleitores por já estar envolvido, como seus aliados, nas mobilizações que resultaram na permanência de D. Pedro no Brasil no episódio do “Fico”. Através de uma representação do “Povo” por via do Senado da Câmara, que tinha sido redigida por Ledo e solicitava o descumprimento das decisões das Cortes, Clemente Pereira foi a principal liderança a comandar as ações em torno da conservação de D. Pedro no Brasil e da defesa da autonomia política do seu governo (MELLO MORAES, 1982: pp. 251-255).

Mesmo receando que a presença de D. Pedro permitisse manobras contra os avanços constitucionais da monarquia, e inviabilizasse a consolidação da nova ordem liberal que queriam ver estabelecida, este grupo apoiou a afirmação das prerrogativas do poder executivo da Regência, ainda que não tivesse deixado de requisitar, desde o momento do “Fico” (MELLO MORAES, 1982: pp.), a implantação de uma instância legislativa separada, que impusesse limites ao poder do monarca e servisse como lugar onde os cidadãos exercessem sua representação política. Todavia, este compromisso, que ao longo de 1822 estaria condicionado às futuras ações do príncipe regente em direção a um regime representativo com uma assembléia, não deixaria de frustrar as expectativas mais democráticas de alguns envolvidos naquele contexto.

Para o anônimo que enviara a carta para o *Revérbero*, por exemplo, a dispensa dos eleitores fora um ato equivocados, pois a Câmara não representava a totalidade desses indivíduos, e tampouco poderia ter se esquivado de convocar os eleitores para ratificarem o procedimento de escolher seu regente e governante. Embora o eleitor em questão não discordasse do “acertado passo” que dera a Câmara ao instar a D. Pedro sua permanência no Brasil, questionava a legitimidade de tal ação justamente pelo alheamento dos eleitores, os únicos que verdadeiramente poderiam representar a “Soberania dos Povos”. Por fim, cobrava dos redatores do *Revérbero* que fizessem a denúncia de tal desrespeito, argumentando que naquele momento eram necessários “Escritores vigorosos, destemidos e leais”, que fossem “Constitucionais até as unhas” (*RFC*, Nº 16, 26 de fevereiro de 1822).

Incomodava àquele autor que Ledo e Cunha Barbosa não tivessem se pronunciado sobre a questão, não só por este era um dever do seu trabalho na imprensa, mas porque era do interesse de ambos, como eleitores que eram, fazer a denúncia de tal desrespeito. Na resposta que seria dada ao leitor na naquela edição e na seguinte, destacam-se algumas recomendações e críticas do jornal, à vista da situação instável gerada pela decisão de D. Pedro de convocar um Conselho de Estado formado por procuradores eleitos nas províncias do Brasil. Além de recomendarem confiança no governo da Regência e aceitação do público àquela polêmica medida (*RCF*, N° XVI, 26 de fevereiro de 1822), que gerara receios de recaída na continuidade das tradicionais fórmulas políticas (NEVES, 2003: p. 315; BERNARDES, 2006: pp. 531- 542), os responsáveis pelo *Revérbero* criticaram as suspeitas alimentadas pela correspondência e contestaram a afirmação, nela contida, de que a falta da aprovação dos eleitores fizera a Câmara incorrer em contrariedade com princípio da soberania dos povos. Para os redatores o “Povo do Rio de Janeiro” havia procurado na instituição do Senado da Câmara “uma Autoridade legítima” que o poupasse dos riscos de “tumultos” e “sedição” (*RFC*, Nº XVIII, 5 de março de 1822). Sendo, portanto, os eleitores que tinham errado ao deixarem de representar seus votos a D. Pedro.

Com estas afirmações concordava Clemente Pereira, que se sentiria compelido a responder pessoalmente no *Revérbero* as acusações que lhe eram feitas. Em sua longa declaração, além de refutar as alegações de que os eleitores não teriam sido avisados de sua dispensa, Clemente Pereira replicou que era “um erro crasso de direito público”

estabelecer “como necessária, ou ao menos como legítima a reunião do Colégio Eleitoral para a confirmação de um ato feito imediatamente pelo Povo desta cidade por via do Senado da Câmara, seu Legítimo Representante”. Ainda declarou que era um “mal incrível em Política” publicar tais “idéias falsas e incendiárias”, que por serem prejudiciais ao povo e injuriosas ao governo, eram somente dignas “de um castigo exemplar” (*RFC*, N° XIX, 19 de março de 1822).

A despeito do contraste entre o tom ameaçador do presidente do Senado da Câmara e o pedagógico dos redatores, percebe-se que seguiam na mesma linha. Para eles a representação política pela Câmara tinha sido não só um procedimento legítimo, como um caminho mais ordeiro, disponibilizado ao povo para que pudesse exercer o seu poder, sua soberania. É claro que a defesa que os redatores do *Revérbero* faziam da Câmara como instância de representação se associava ao fato de esta ser uma instituição que, apesar de tradicional, constituía uma importante frente de aliança para consecução do projeto de um governo representativo no Brasil. Porém, em nossa abordagem importa afirmar ainda que esta concepção, na ausência de uma instância representativa no Brasil, uma assembléia tal como defendiam àquela altura, se associava à sua compreensão de que a representação política deveria ser limitada por meio de instituições e procedimentos, que pretendiam recusar o igualitarismo da concepção que legitimava a necessidade de toda forma de determinação política ser originada da maioria, ou que pretendia justificar qualquer ato levado a efeito em nome do “Povo”.

Desde o início do periódico, juntamente com a demonstração de afinidade com o pensamento rousseauiano, notadamente no que se referia ao destaque dado ao sujeito coletivo “povo” como portador da soberania, havia uma preocupação em esclarecer a distinção entre o ideal liberal de sistema representativo defendido e as “ideias democráticas” (*RCF*, N° I, 15 de setembro de 1821). O termo “democracia absoluta”, designando uma forma simples de governo, era empregado no jornal para referenciar uma alternativa considerada impraticável para reunir as províncias e evitar a deflagração de guerras internas ou de uma ocupação estrangeira no Brasil (*RCF*, N° III, 15 de outubro de 1821). Este era o mesmo motivo que levou Ledo e Cunha Barbosa, no início de 1822, quando a alternativa de ruptura começava a deslanchar, a repelirem a ideia de uma “independência Republicana”, que pudesse originar cenas semelhantes “as páginas da moderna história da França, manchadas com todos os horrores da Anarquia e de um

Despotismo ainda mais cruel, do que aquele, de que se diziam livres” (*RCF*, N ° VIII, 1º de janeiro de 1822). Assim, referenciando-se nas questões pertinentes à situação particular em que inseriam, manifestavam estar em plena sintonia com os liberais europeus do início do século, que também se preocupavam em fazer a distinção entre o pensamento liberal e o pensamento democrático (MATEUCCI, 1998: pp. 264-284). Mais do que isso, ao atuar na defesa da consolidação da autoridade do regente e expressar que a garantia dos direitos e liberdades dos cidadãos deveria, necessariamente, ser concretizada por meios estáveis, não democráticos, as páginas do *Revérbero* anunciavam que a transição para um regime constitucional e representativo deveria seguir sem solavancos revolucionários que pudessem levar a uma situação instabilidade política e guerra civil.

Essa hipótese ganha mais sentido quando nos voltamos para a maneira como o conceito de *revolução* foi empregado no jornal às vésperas da Independência. Neste, mesmo quando o vocábulo se distanciava do sentido clássico de uma restauração com o passado, e assumia o sentido mais audacioso de ruptura política, a revolução poderia assumir uma atribuição afirmativa e afinada com o conteúdo moderado da idéia de reforma concernente ao termo *regeneração*, como aliás era chamado movimento constitucionalista de Portugal. Este teor era compatível com o caráter evolucionista que o termo carregava nos trechos da obra De Pradt que foram traduzidos no *Revérbero*. No seu livro sobre a Europa e a América, o vocábulo remetia a um movimento de renovação, uma “marcha progressiva e irresistível”, que deveria compreender a ordem “Religiosa, Política, Colonial, e Comerciante do Universo” (*RCF*, N ° XIII, 5 de fevereiro de 1822). O autor considerava, portanto, que a formação de uma nova ordem, levada a cabo pela formação de governos liberais e representativos, era fruto da necessidade do tempo em que se encontrava a humanidade. Assim sendo, embora estivesse relacionada à Revolução Francesa, esta nova direção que abrangia a Europa e a América, afastava-se daquele processo, uma vez que o seu caráter revolucionário não estava associado a movimentos facciosos que pudessem incorrer em discórdias violentas:

Era verdade em 1789, não deixou de o ser agora, ainda hoje o é, e com maior evidência – que não há mais que um negócio no mundo, o da Revolução. – [...] Na nossa idade já não há movimentos, nem atos parciais, não há interesses isolados, tudo se refere à harmonia geral do grande movimento que se opera; a tendência é declive e uniforme; o fim é comum
RCF, N ° XIII, 5 de fevereiro de 1822.

A asserção de um movimento progressivo da civilização, sem o expediente à subversão da ordem e trazendo a assimilação de valores liberais, constituía uma estratégia de argumentação eficaz e prudente diante das incertezas em relação aos rumos do processo de organização política no Brasil. Mas além disso, esta visão enquadrava uma intercessão entre o propósito de acentuar a autoridade e o poder do povo do Brasil frente ao arbítrio das Cortes ou contra possíveis arroubos autoritários do príncipe, e o de repelir uma possível agitação popular, como a que fizeram os jacobinos em nome do princípio da soberania do povo. De outra parte, é importante destacar que a noção de que a sede do poder era o povo configurava uma espécie de concorrência teórica com a concepção da soberania unitária e indivisível da nação portuguesa. Daí que se afirmasse através das críticas De Pradt ao comércio exclusivo entre metrópoles e colônias, que não era “contra a Soberania da Espanha” que a América espanhola se sublevara, e sim “porque a Soberania de uma só, se apresenta apoiada no Monopólio da outra” (RCF, N° XVII, 5 de março de 1822).

De fato, a expressão “soberania do povo” poderia ser problemática caso deslizesse para as teses da soberania popular ilimitada e suas pretensões de democratização da condução dos negócios públicos. Nessa linha, era importante esclarecer que uma revolução poderia até servir como cura para um estado de “degeneração Nacional”, mas que jamais um movimento deste tipo poderia prescindir de certos limites de conservação derivados de uma “instrução sólida, que vivifique a razão”, e de um direcionamento comum (RCF, N° XVIII, 12 de março de 1822). Era assim que se expressava a tensão entre um conceito abstrato de “povo”, entendido como possuidor de soberania e confiável na escolha de representantes em um regime constitucional e do “povo” como causador de “excessos”, por ser excessivamente rude e ignorante, por sua vez identificado às camadas mais baixas e menos instruídas da sociedade. Nesse caso, para exemplificar o problema da falta de “luzes verdadeiras e princípios razoáveis”, era oferecido com destaque o exemplo da Revolução Francesa, que apesar de considerada o “Livro mestre de todas as Nações do Mundo”, tinha rumado o país para o precipício, como quase fizeram os Estados Unidos imediatamente após a sua independência (RCF, N° XVIII, 12 de março de 1822).

Tratava-se, assim, de uma perspectiva que postulava, ao mesmo tempo, o encerramento do processo revolucionário através de uma “marcha progressiva” do

“Gênero Humano” (*RCF*, N° XIII, 5 de fevereiro de 1822), e sugeria que um movimento instituidor de uma nova realidade poderia ser positivo, desde que fosse harmoniosamente reunido e bem conduzido sob os princípios das *Luzes* e da *Razão*. Como evidenciou Marco Morel esta ideia de conclusão seria característica do campo *moderado* do liberalismo no Brasil entre 1820 e 1840 (MOREL, 2005: pp. 126-127). Por outro lado, como se pode notar, no período na Independência a imagem de que a revolução era algo pertencente ao passado, convivia perfeitamente com a noção de que esta poderia estar no porvir. Nesse sentido, é interessante observar que no mesmo momento do final de janeiro no qual se assumia no jornal que Portugal tinha feito uma *revolução*, se explicava que para haver uma revolução era necessário o “Corpo Social” da “Nação” se dividisse (*RCF*, N° XI, 22 de fevereiro de 1822).

Por esse caminho entende-se como o vocábulo serviria no *Revérbero* não somente para difundir uma ideia de que profundas transformações poderiam ser feitas dentro de certos limites, que afastassem os riscos de agressão e rompimento da ordem social estabelecida. Aos poucos, serviria também para a construção de uma imagem de legitimidade para um empreendimento totalmente novo: o de separação entre Brasil e Portugal, dentro do modelo político da Revolução francesa, que era relacionado também ao constitucionalismo das independências dos Estados Unidos e da América espanhola. Em suma, como já foi indicado em outros estudos, nota-se que no *Revérbero* o emprego do conceito de revolução remetia a uma ideia que dava forma à independência nos feitos de suas concepções e interesses (OLIVEIRA, 1999; PIMENTA, 2009)

A América, dizia-se no *Revérbero* em fevereiro, passava a estar toda unida em uma comum “Zona Constitucional”, contando com “mais de 25 milhões de homens livres”, mas da qual o Brasil guardava ainda suas especificidades: “O Brasil adotando o Príncipe, adotou o partido mais seguro: vai gozar dos bens da Liberdade sem as comoções da Democracia, e sem as violências da Arbitrariedade” (*RCF*, N° XI, 22 de fevereiro de 1822). Segundo João Paulo Pimenta, era assim que funcionava a associação do Brasil à idéia de *América*, alusiva de uma situação “não européia”, que ao ser conjugada com o exemplo histórico da América espanhola independente, tornava-se capaz tanto de operacionalizar os desacordos e descontentamentos com as Cortes, quanto de acentuar o “senso de diferenciação” entre os conjuntos que formavam as províncias da América e da Europa (PIMENTA, 2006). Ao longo de 1822, este

processo de clivagem resultaria na formulação e utilização de uma série de expressões - tais como *portugueses europeus, portugueses brasileiros* – que foram analisadas pela historiografia mais recente como importantes instrumentos de apoio às práticas e projetos políticos que, por meio de uma oposição entre Brasil e Portugal, terminariam por contribuir para formulação de um projeto de independência no Brasil (PIMENTA, 2006; SLEMIAN, 2006, pp. 166-175).

Como se percebe, a opção da independência se fortalecia ao mesmo tempo em que o apoio à monarquia constitucional se intensificava, centrando-se na figura de D. Pedro. É claro que o fato de um dos redatores, Joaquim Gonçalves Ledo, ter passado a integrar, desde junho de 1822, o Conselho de Procuradores, muito influenciaria na declarada confiança que o jornal dizia depositar no poder e no governo da Regência naquele período. Por outro lado, se atentarmos para a freqüente preocupação dos redatores de rechaçar os excessos, ainda que opostos, do despotismo e da democracia, compreendemos que a defesa da autoridade do regente ligava-se ainda a razões doutrinárias. Estas significavam, na realidade, a procura por um equilíbrio entre o poder real e a autoridade representativa da soberania do povo do Brasil, isto é a assembléia legislativa que logo se tornaria Constituinte, quando convocada por D. Pedro em junho de 1822.

Nesse quadro, de consolidação da ideia de que uma constituição liberal poderia prescindir da Constituinte de Lisboa, foi que o *Revérbero* passou a defender ainda mais o poder do monarca no quadro político do Brasil. Afora não ser conveniente, naquelas circunstâncias de crise com as Cortes, o enfraquecimento da força de que o governo carecia para repelir os riscos de desagregação política e social, a defesa do fortalecimento da autoridade do regente se ligava ainda a razões doutrinárias informadas pelas orientações de Benjamim Constant.

O constitucionalismo liberal de Constant agregou os anseios por liberdades individuais e políticas à ascendência do monarca na ordem política, o que em muito se adequou ao objetivo do *Revérbero* de implantação no Brasil de uma monarquia constitucional e representativa simbolizada na figura de D. Pedro. Em referência ao pensamento desse autor se argumentava que o “justo equilíbrio” da ordem política dependia que o poder real fosse “sempre moderador, o árbitro, o fiscal dos outros poderes”. (Nº 16, 26 de fev.) Tal como no constitucionalismo de Constant a concepção

do poder real como um *poder neutro* não dizia respeito a um poder ativo, que participasse de funções específicas e subvertesse a divisão entre os Poderes (MATEUCCI, 1998: pp. 257-258). Versava um dever de eliminar e resolver os possíveis enfrentamentos e conflitos, promovendo o entendimento entre os poderes para que atuassem em harmonia, cada um no seu âmbito particular. Tratava-se, sobretudo de reafirmar a importância da preservação da “Dignidade Real” para evitar os conflitos que pudessem ameaçar a ordem pública e levar à tirania real ou aos arroubos dos representantes da soberania popular. Por isso é que se recomendava a “mais sincera” adesão “com aquele que guia o Carro do Estado”, pois somente assim se estaria a salvo “dos precipícios” que pudessem levar à desestabilização política e a perda das liberdades. (RFC, N° 10, 30 de julho de 1822)

Assim, esta inclinação pelas linhas do ideário de Constant constituía a defesa de uma transição conservadora, já que na implantação do tão almejado sistema representativo era tido como indispensável um poder forte residente no executivo, que fizesse frente ao predomínio absoluto do poder de uma assembléia. Em um primeiro momento, quando crescia a animosidade em relação à política das Cortes no início de 1822, esta desconfiança em relação à centralização da autoridade em uma Câmara única, que se sobrepunha à soberania monárquica, se manifestava no *Revérbero* através de uma crítica ao caráter republicano e democrático que o regime em Portugal vinha assumindo aos seus olhos (RCF, N ° XV, 19 de fevereiro de 1822; N° XVI, 26 de fevereiro de 1822).

Tratava-se de uma diferenciação entre o que se pretendia de um regime monárquico e representativo e o sistema que ia se definindo pelas Cortes, que para o jornal produziria uma Constituição “cheia de formas Democráticas” (RCF, N° XVI, 26 de fevereiro de 1822) a ser imposta ao Brasil por força de armas. Era assim que a crítica ao desrespeito ao poder do rei servia para legitimar o projeto de uma organização política separada de Portugal. Ao mesmo tempo servia também para embasar o desprezo em relação à concepção absoluta de soberania da nação, predominante entre os liberais vintistas, que defendiam um governo controlado pelo Parlamento e com o espaço de poder bastante restrito para o poder real. Foi diante das precipitações que o novo quadro institucional da regência trouxe em meados de 1822, isto é, a convocação da Constituinte, que esse posicionamento político se tornaria mais evidente.

Àquela altura já avançava o debate em torno das definições da representação da soberania nacional e das demais questões referentes à organização institucional da monarquia no Brasil. Na edição do final de julho de 1822, o *Revérbero* exporia com clareza a preocupação em chegar a um equilíbrio entre as forças políticas representadas pelo poder real e pelo parlamento, de forma que nem ao rei, nem ao povo, através de seus representantes, fosse garantido um poder absoluto, que pudesse levar à tirania de um ou de outro.

“Se todo o Despotismo é ilegal, segue-se consequentemente, que é mister não dar uma latitude indefinida a esta Soberania [da Nação], onde quer que se ela ache, para que não degenera em arbitrariedade. Se concedemos a um homem um poder imenso, derivado da Divindade, ou se estabelecemos que a Soberania do Povo é ilimitada, criamos e lançamos ao acaso na Sociedade humana um grau de poder desmarcadamente grande em si mesmo e que por si mesmo é um mal, ou seja confiado a um, a alguns, ou a todos. A latitude do poder degenera sempre em Despotismo; por consequência é o grau de força, e não os depositários dela que nos devemos reear. Se queremos portanto erigir um edifício formoso em todas as suas partes, cumpre estabelecer este princípio invariável - *soberania não existe senão de uma maneira limitada, e relativa*”. *RCF*, tomo II, N° 10, 30 de julho de 1822.

Como se vê, a defesa firme e exclusiva do ideal da liberdade para a esfera social vinha sempre acompanhada da busca pela estabilidade do poder político. Novamente, a visão dos redatores convergia com a de Constant, segundo a qual era necessário atingir um justo meio que evitasse tanto o risco do despotismo monárquico quanto o perigo da arbitrariedade dos representantes do povo – tal como ensinava a experiência da Revolução Francesa. Era com essa preocupação que se recomendava a “mais sincera” adesão “com aquele que guia o Carro do Estado”, pois somente assim se estaria a salvo “dos precipícios” que pudessem levar à desestabilização política (*RCF*, tomo II, N° 10, 30 de julho de 1822). Dito de outra maneira, o que se tentava no *Revérbero*, às vésperas da Independência, era propagar a idéia de que uma monarquia representativa com o poder real arbitrando e fiscalizando os outros poderes, mas preservando o âmbito particular de cada um – o executivo no rei que controlaria seus ministros, mas não as Câmaras, separadas e supremas em sua função legislativa – poderia ser atraente tanto para aqueles que estavam preocupados em garantir os direitos do povo, quanto para homens que estivessem desassossegados em afiançar os interesses legítimos do rei. Nessa linha, ficava entendido que a Constituição

“... não é um ato de *hostilidade*, é um ato de *união*, que fixa as relações recíprocas do Monarca, e do Povo, e indica-lhes os meios de sustentar-se, apoiar-se, e mutuamente Coadjuvar-se; para que eles se sustentem, é mister determinar a esfera dos diversos poderes, e ao mesmo que se marca a ação de um com o outro, preservá-los de encontros inesperados, e de lutas involuntárias”. *RCF*, tomo II, Nº 10, 30 de julho de 1822.

Embora a preocupação com a manutenção da ordem social não fosse incomum entre as diferentes tendências políticas existentes no Rio de Janeiro à época, a opção particular que fazia o *Revérbero* por um texto constitucional elaborado exclusivamente por representantes do povo e, portanto, sem a possibilidade de veto por parte do monarca, deixava evidente o grau de compromisso com a instalação de um regime que de fato limitasse o poder real e cuja Constituição fosse expressão da liberdade política de seus cidadãos. Diante da decisão de que haveria uma Assembléia Constituinte, esse compromisso acabou por levar a um conflito com o grupo político com o então ministro José Bonifácio. Este demonstraria sua aversão a tal concepção ao se posicionar contrariamente e procurar obstar a fórmula do juramento prévio da Constituição antes da aclamação do imperador, marcada para 12 de outubro de 1822. Partiu da maçonaria que atuava sob a liderança de Ledo³ e do Senado da Câmara em setembro, a iniciativa de se remeter circulares às outras províncias nas quais se definia a condição do futuro imperador prestar “previamente um juramento solene de jurar, guardar, manter, e defender a Constituição, que fizer a Assembléia Geral, Constituinte, e Legislativa Brasileira” (Documentos para a História da Independência, 1923: p. 400). O redator e padre Januário da Cunha Barbosa foi inclusive um dos emissários do *Grande Oriente*, tendo sido ordenado a levar a “cópia do juramento e instruções” para Minas Gerais (MENEZES, 1857: pp. 55 e 57).

O desfecho resultante do conflito de Bonifácio com a lógica representativa do constitucionalismo de Ledo e Cunha Barbosa se deu nos meses finais de 1822. Em

³ Ledo exercia a função de 1º vigilante no *Grande Oriente do Brasil*, loja que foi criada em 17 de junho de 1822 e funcionava como um poder central maçônico no Brasil. José Bonifácio foi nomeado grão-mestre do *Grande Oriente*, mas não chegou a se integrar com a instituição por faltar grande parte das suas sessões e por estar mais interessado em tecer sua rede de influência através de uma agremiação própria – a *Nobre Ordem dos Cavaleiros de Santa Cruz*, ou Apostolado. É bem conhecida da historiografia a concorrência política que o *Grande Oriente* exerceria em relação a sociedade secreta de Bonifácio (MOREL, 2005; BARATA, 2006). Esta rivalidade se exprimiu na busca de ambas por proximidade com D. Pedro, que integrou como grão-mestre a maçonaria, e ocupou o cargo de “Arconte Rei” no Apostolado. Apesar disso, D. Pedro, logo que aclamado imperador, ordenou o fechamento do *Grande Oriente*.

outubro, dias antes da cerimônia de aclamação aboliu-se a cláusula do compromisso antecipado com a Constituição, e no mesmo mês o *Revérbero* encerrava seus trabalhos. A perseguição aos seus redatores, iniciada com uma devassa instaurada em novembro, tornaria ainda mais evidente a intolerância do ministro José Bonifácio e de seus correligionários em relação a uma concepção política que, a seu ver, rivalizava com a autoridade do Imperador. O processo movido contra os donos do *Revérbero* e outros adversários, que foram acusados republicanismos por discordarem politicamente do projeto de império do Andrada, centralizado na figura do rei e do seu corpo de ministros e conselheiros, ficou conhecido como “Bonifácia”. Por conta desse processo, Ledo fugiu para Buenos Aires e Cunha Barbosa foi deportado para a França, ficando marcada, assim, também a derrota de um projeto político. Defendido pelo *Revérbero* ao longo de 1822, este projeto previa a formação de um Estado forte, centrado na figura do monarca, mas também entendia que o monarca não deveria estar acima da Constituição e que o exercício da soberania caberia à nova nação que se forjava.

De fato, apesar das diferenças fundamentais entre os dirigentes do governo e os redatores do *Revérbero*, estas não interferiram de forma contundente na pretensão geral de organizar um Estado nacional no Brasil. Como vimos, Ledo e Cunha Barbosa entendiam que a viabilização de uma independência sem maiores riscos à ordem social era prioridade, e que disto dependia a legitimidade e efetivação da autoridade do príncipe para a qual convergiram. Ainda assim, percebemos que o debate em torno do alcance da representatividade acarretou em confronto entre uma concepção que, apesar de prever alguma participação dos cidadãos no poder, mantinha a centralidade e a liberdade do monarca perante a nação, e um tipo de constitucionalismo fundamentado na defesa da liberdade de participação política dos cidadãos, que se expressaria na configuração da Constituição. Além das diferenças sobre o significado do Estado e da nação, tal embate revelava, assim como as páginas do *Revérbero*, as vicissitudes que marcaram, no período, a construção de uma alternativa estável que viabilizasse o pacto político e a formação de uma ordem nacional no Brasil.

Bibliografia:

BARATA, Alexandre M. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790-1822)*, Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Annablume, 2006.

BARBOSA, Antônio da Cunha. *Cônego Januário da Cunha Barbosa*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, tomo 65, Vol. 106, 1902, p. 198 e 1999.

BERNARDES, Denis. Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec; Fapesp; Recife: UFPE, 2006.

CHIARAMONTE, José Carlos. “Metamorfoses do conceito de Nação durante os séculos XVII e XVIII”. In: JANCSÓ, István (org.) *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo- Ijuí: Hucitec/ Fapesp/Inijuí, 2003.

IPANEMA, Marcelo e Cybelle de. “Bicentenário de Joaquim Gonçalves Ledo”. *RIHGB*, Nº 334, 1982, p. 81-82.

JANCSÓ, István & PIMENTA, João Paulo. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000): Formação: histórias*. São Paulo: Senac, 2000.

MENEZES, Manoel Joaquim de. *Exposição histórica da Maçonaria no Brasil particularmente na Província do Rio de Janeiro em relação com a Independência e a integridade do Império*. Rio de Janeiro: Empresa Nacional do Diário, 1857.

MORAES, Alexandrino José Mello. *História do Brasil-Reino e do Brasil-império*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982, tomo 1.

OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. *A astúcia liberal*. Bragança Paulista: EDUSP e ÍCONE, 1999.

PIMENTA, João Paulo G. “A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico”. *História da historiografia*, Ouro Preto, n. 3, pp. 53-82, 2º semestre de 2009.

VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva História, 1997.